



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO
DA CPA**

NATAL/RN

2016



Resolução Nº008/2016 CONSUNI

10/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO UNIFACEX

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da **Comissão Própria de Avaliação – CPA**, do Centro Universitário FACEX - UNIFACEX, instituída pelo Ato GD nº. 02/2004-FACEX, de 10 de junho de 2004, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Portaria reguladora nº. 2.051-MEC, de 09/07/2004.

Capítulo II

Princípios e Finalidade

Seção I

Princípios

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX terá os seguintes princípios como norteadores de suas ações:

- a) Observância aos valores éticos e democráticos;
- b) Autonomia na condução das suas funções;
- c) Respeito e valorização dos sujeitos das comunidades acadêmica e externa;
- d) Respeito e valorização da harmonia entre os órgãos constituintes do Centro Universitário e seu mantenedor;
- e) Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- f) Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

g) Defesa dos valores éticos, de liberdade, igualdade, cidadania e pluralidade cultural.

Seção II

Finalidade

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX tem por finalidade, elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos de autoavaliação institucional, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Capítulo III

Composição e Mandato

Seção I

Composição

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX é composta por representantes dos **Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos, Coordenadores de Cursos** e da **Comunidade Externa**, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX é constituída por 06 (seis) membros titulares:

- a) 01 (um) coordenador;
- b) 01 (um) representante do corpo docente;
- c) 01 (um) representante dos coordenadores de cursos;
- d) 01 (um) representante do corpo discente;
- e) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- f) 01 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º. O Coordenador da CPA é um docente do quadro de Regime de Tempo Integral - RTI indicado pelo Reitor do Centro Universitário, através de Portaria de nomeação.

§ 2º. Para cada membro titular há um suplente que o substitui nas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres perante a comissão.

§ 3º. Não há suplente para o Coordenador. Na sua ausência ou impedimento temporário, assumirá a coordenação da CPA, o representante titular dos coordenadores.

§ 4º. A vacância da função do titular poderá ser suprida pelo suplente, em conformidade com a classificação do processo eleitoral.

§ 5º. Cada representante e seu respectivo suplente, do segmento docente, coordenadores e técnico-administrativo, é escolhido pelos seus pares através de processo direto; do segmento discente, através de reunião de líderes de turmas e, da comunidade externa, através de convite do Coordenador da CPA em consonância com o Reitor do Centro Universitário.

§ 6º. Cabe ao Coordenador da CPA proceder à escolha dos membros da CPA, através da Publicação de edital eleitoral, podendo, inclusive, estabelecer critérios que visem o bom funcionamento dessa comissão.

§ 7º. O Coordenador e o representante Docente na CPA devem ser escolhidos dentre os Docentes enquadrados no Regime de Tempo Integral – RTI.

§ 8º. A Comissão deverá escolher na primeira reunião subsequente a eleição dos membros, um de seus componentes para secretariar os trabalhos da CPA.

§ 9º. Qualquer membro da CPA poderá se disponibilizar a ser Secretário, exceto os representantes discentes.

Seção II

Mandato

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º - O mandato do membro da Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX poderá ser objeto de **renúncia**, **interrupção** ou **perda**.

§ 1º. A **renúncia**, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Reitor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA.

§ 2º. A **interrupção**, que deverá ser motivada por pedido de licença ou afastamento, a qual não poderá exceder um prazo de 03 (três) meses e a sua formalização deverá ser encaminhada pelo interessado à comissão para apreciação e deliberação.

§ 3º. A **perda**, que deverá ser motivada pela prática de ato incompatível com o decoro da Instituição, por demissão por justa causa (na hipótese de ser funcionário da Instituição), por conclusão de curso (na hipótese de ser discente da Instituição) ou pela inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas por ano, será objeto de apreciação e deliberação da comissão, decidida pela maioria absoluta dos votos e homologada pelo Reitor do Centro Universitário.

§ 4º. Serão abonadas as faltas dos representantes discentes e docentes na CPA que, por motivo exclusivo de atividades em sala de aula, tenham deixado de comparecer às reuniões realizadas pela comissão em horários coincidentes com essas atividades.

Art. 8º - A vacância da função de um membro ou suplente da CPA dentro do mandato, causada por um dos procedimentos supracitados no Art. 7º, será motivo de substituição por outro representante do mesmo segmento.

Parágrafo único – A escolha de representante para suprir a vacância de que trata este artigo, é providenciada pelo Coordenador da CPA, em conformidade com o edital que disciplinou a escolha dos membros da Comissão em vigor.

Capítulo IV

Atribuições

Art. 9º - No planejamento, organização e execução das atividades de autoavaliação, a Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação interna da Instituição com a efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- b) Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da autoavaliação interna;
- c) Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica do Centro Universitário, para a participação ativa no processo de Autoavaliação Institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- d) Prestar assessoramento aos dirigentes do Centro Universitário, aos seus conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- e) Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna Institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- f) Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo INEP/MEC;
- g) Acompanhar, sistematicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Político Pedagógica da Instituição (PPI);
- h) Consultar junto ao INEP esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos.
- i) Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as unidades acadêmicas, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de autoavaliação interna;
- j) Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da autoavaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo INEP/MEC;

l) Submeter à aprovação do Reitor, o Relatório de Atividades e o Parecer Técnico referentes ao período objeto da autoavaliação;

m) Elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do CONSUNI – Conselho Universitário.

Capítulo V

Funcionamento e Reuniões

Seção I

Funcionamento

Art. 10º - A Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX funciona nas dependências da própria Instituição, em sala designada pela Direção Administrativa, com apoio de recursos materiais e humanos.

Seção II

Reuniões

Art. 11º - A Comissão Própria de Avaliação do UNIFACEX reunir-se-á bimestralmente, com a presença de 50% mais um de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CPA.

§ 2º. Na falta do Coordenador, a direção dos trabalhos caberá ao membro representante dos coordenadores, conforme o Art. 5º, parágrafo terceiro.

§ 3º. A dinâmica de funcionamento das reuniões, inclusive o calendário de reuniões ordinárias, será definida pela maioria simples dos membros presentes, na primeira reunião de cada semestre.

§ 4º. O Coordenador deverá encaminhar, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de cada reunião da CPA aos seus membros titulares.

§ 5º. O Secretário da CPA deverá lavrar a Ata de cada reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes a referida reunião.

Art. 12º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Capítulo VI

Direitos e Deveres

Seção I

Deveres

Art. 13º - São deveres dos membros da CPA:

- a) Comparecer assíduo e pontualmente às reuniões;
- b) Atender às determinações do Coordenador e/ou da plenária da comissão, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes são confiadas;
- c) Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação para corroborar com as discussões e pareceres;
- d) Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação interna da Instituição.

Seção II

Direitos

Art. 14º - São direitos dos membros da CPA:

- a) Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes às atribuições da CPA;
- b) Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;
- c) Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, informações de qualquer órgão do Centro Universitário sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- d) Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Gerais

Art. 15º - A alteração deste Regimento Interno poderá ocorrer por proposição da CPA, desde que apreciada e homologada pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 16º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante apreciação e deliberação do CONSUNI.

Art. 17º Os representantes com mandatos vigentes na data da homologação do presente regimento, permanecerão nas referidas representações até o término do atual mandato.

Art. 18º - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da CPA e homologação do CONSUNI.